



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**DECRETO Nº 7.998, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiás (CAISAN-GO).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200008001300,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiás - CAISAN-GO, órgão consultivo e deliberativo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituída pelo art. 1º da [Lei estadual nº 17.892](#), de 27 de dezembro de 2012, para promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração estadual relacionados à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições:

*- Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.*

~~Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiás (CAISAN-GO), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituída pelo art. 1º da [Lei nº 17.892](#), de 27 de dezembro de 2012, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da Administração estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições :~~

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONESAN-GO), a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONESAN-GO, com os órgãos estaduais executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional e com a CAISAN e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

III – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

V – assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento das recomendações do CONESAN-GO pelos órgãos de governo, com a apresentação de relatórios periódicos;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Executivo estadual;

VII – instituir e coordenar fórum bipartite para a interlocução e a pactuação com representantes das câmaras ou instâncias municipais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional, com o atendimento das seguintes exigências:

a) o PGDHAA será elaborado em conjunto pela CAISAN-GO e pela instância municipal intersetorial;

b) os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como as definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns bipartites, serão disciplinados pela CAISAN-GO, após consulta ao CONESAN-GO, com observância das normas expedidas pela CAISAN Nacional;

VIII – estimular a criação dos Componentes Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional do SISAN, em articulação com o CONESAN-GO;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno, com atendimento às disposições da Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dos Decretos federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser constituído intersetorialmente pela CAISAN-GO, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONESAN-GO, a partir das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal, em correspondência ao Plano Plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, dentre outros assuntos apontados pelo CONESAN-GO e pela Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e das entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas da população, com atenção às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitadas a diversidade social, cultural, ambiental, ético-racial e a equidade de gênero;

VI – definir os seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN e do CONSEA Nacionais e do CONESAN-GO.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e das entidades competentes, conforme a natureza a que se referem, observadas as respectivas atribuições e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN-GO será composta pelos titulares e pelos suplentes, estes a serem indicados por aqueles, dos seguintes órgãos:

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~Art. 4º A CAISAN-GO será composta pelos titulares e suplentes, estes a serem indicados por aqueles, das seguintes Secretarias de Estado:~~

~~I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a que caberá a Presidência;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~I—de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, a quem caberá a Presidência;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~I—de Agricultura, Pecuária e Irrigação, a quem caberá a Presidência;~~

II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~II—de Estado do Trabalho;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~II—de Estado de Cidadania e Trabalho;~~

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~III—de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~III—da Educação;~~

IV - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~IV—de Educação, Cultura e Esporte;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~IV—da Saúde;~~

V - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~V—da Saúde;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~V—de Indústria e Comércio;~~

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~VI—da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~VI—do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;~~

VII - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~VII—de Gestão e Planejamento;~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~VII—de Políticas para Mulheres e Proteção da Igualdade Racial;~~

VIII - Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA;

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~VIII—da Casa Civil.~~

[Redação dada pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018.](#)

~~VIII—de Gestão e Planejamento; e~~

~~IX—da Casa Civil.~~

[Revogado pelo Decreto nº 9.321, de 27-9-2018, art. 3º.](#)

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN-GO será exercida pelo órgão governamental que a preside.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CAISAN-GO se aproveitará da estrutura já existente na SEAPA, que assegurará os meios necessários ao pleno exercício das atividades, com a designação pelo titular da pasta de servidor em cargo de provimento efetivo para o apoio às ações da câmara intersetorial.

[Redação dada pelo Decreto nº 10.480, de 13-6-2024.](#)

~~Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CAISAN-GO aproveitar-se-á da estrutura já existente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, a que competirá ainda assegurar os meios necessários ao pleno exercício de suas atividades, com designação, pelo titular da Pasta, de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para apoio às atividades da Câmara Intersetorial.~~

Art. 6º A CAISAN-GO poderá instituir comitês técnicos, com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de setembro de 2013, 125º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

(D.O. de 19-9-2013)

***Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19-9-2013.***

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.321 / 2018 Lei Ordinária Nº 17.892 / 2012 Decreto Numerado Nº 10.480 / 2024
Órgãos Relacionados	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Conselho Estadual da Mulher Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Conselho Estadual de Trabalho Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria de Estado da Casa Civil Secretaria de Estado da Educação Secretaria de Estado da Retomada Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Secretaria de Estado de Cultura Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Regulamento/Estatuto (normas legais)